

estabelecidos nas Leis. Sem o regu-  
lamento dos salarios approvado pe-  
lo Decreto de 21 de 86.<sup>o</sup> de 1833, nem  
a tabella junta á nova reforma ju-  
diciaria, contem disposiçao algu-  
ma relativa aos emolumentos dos  
curadores dos orphaes, e neste si-  
lencio da Regulacao novissima  
é forcoso recorrer ás Leis anteriores  
havendo somente por legitimos  
aquelles emolumentos dos cura-  
dores dos orphaes, que estiverem  
taxados nos antigos Regimentos  
das commarcas, e quanto se me  
offerece dizer sobre este objecto  
3.<sup>o</sup> 86. por em mandará o mais  
justo. Lev.<sup>a</sup> 29 de Agosto de 1837.  
O Ajudante 38.<sup>a</sup>

Jchem de 1837 sobre Reg.<sup>to</sup>  
em q.<sup>o</sup> os scrivães da 1.<sup>a</sup> do  
Porto João de la Corta, e  
Ant.<sup>o</sup> Abelino da Cunha  
pedem conservar em seu  
poder os Cartorios findos

Senhora = Muposta de Guarla  
Sbr da Relacao do Porto desfaz

prescritamente todos os argumentos <sup>de J. M. M.</sup>  
com que os Supp.<sup>s</sup> Servivaes da  
mesma Delação pretendem  
legitimar a sua pretensão  
de conservar em seu poder  
os Cartorios finchos, e na da mais  
proprio de acrescentar as razões ex-  
postas pelo Guarda Sbor, que  
claramente demonstrão a injus-  
tica da supplica. O Art. 516.  
da 2.<sup>a</sup> parte do Cód. Jud. é mui-  
claro e expresso, e ao Governo  
não é da do alterado, nem re-  
vogado. Os feitos que tiverem si-  
do distribuidos aos actuaes S-  
crivaes da Delação, e que ti-  
verem corrido nos seus Cartorios  
ainda quando venham a fin-  
clar, não devem passar para  
o Archivo do Guarda Sbor, po-  
rem os feitos pertencentes aos Carto-  
rios finchos, isto é extinctos que havião  
sido deponhados na Delação,  
pertencem ao Archivo do Guarda  
Sbor por effeito da Lei que assim  
ordena. Parece-me pois que  
o requerimento deve ser indefer-  
ido, e que se deve ordenar ao Pre-  
sidente da Delação do Porto

que dê exacta, e rigorosa execução  
ao citado Art. 598 da 2.<sup>a</sup> parte  
da Reforma da justiça, V. 86.  
foram mandada o mais justo  
S.<sup>a</sup> 29 d'Agosto de 1837. O.aju-  
clante S.<sup>a</sup>

Jdem de 1837 a cerca de reg.<sup>to</sup>  
em q.º 86.º Lopes Vellozo  
como Contador da commu-  
ca do Porto pede se divi-  
clão entre elle e seu compa-  
rheiro as trez varas da 1.<sup>a</sup>  
instancia e Policia Cor-  
reccional

Senhora = O Art. 30 do Decreto de  
29 de Dec. de 1836 creou trez Con-  
tadores na cidade do Porto, um  
dos quaes segundo a analogia do  
Art. 205 da 2.<sup>a</sup> parte da Refor-  
ma judiciaria e expressa dis-  
posiçãõ do Art. 212 da mesma  
Lei, e privativo da Relaçãõ, e os  
outros dous pertencem aos Juizes do  
Zeral. A Lei da Reforma da  
justiça não admittê dis-  
tribuiçãõ especial dos feitos por